

Transferência Interna.

Resolução N.º 3.735, de 15.09.11

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para transferência interna de alunos nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

Art. 2º A Mudança de Curso é a situação de transferência do aluno de um Curso para outro, dentro da mesma Instituição de Ensino Superior (adaptado da publicação CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2002 – Instruções Gerais – INEP/MEC/SESU).

Art. 3º A Mudança de Curso poderá ocorrer nas modalidades presencial e a distância, nas seguintes situações:

- I – Mudança de Curso na mesma modalidade;**
- II – Mudança de Curso em modalidades distintas;**
- III – Mudança de turno no mesmo Curso.**

Art. 4º É facultativo ao aluno de Graduação, que ingressou na UNIRIO, requerer a Mudança de Curso à Direção da Escola/Faculdade/Instituto/Coordenação do Curso de origem, desde que sejam observadas as seguintes considerações:

- I – A Mudança de Curso só será concedida uma única vez;**
- II – A Mudança de Curso só será realizada com a existência de vaga no Curso pleiteado pelo aluno;**
- III – É vedada a Mudança de Curso nos dois primeiros e nos dois últimos períodos do Curso de origem;**
- IV – É vedada a Mudança de Curso ao aluno que tenha até 2 (duas) reprovações nos períodos realizados no Curso de origem, no caso dos 4 (quatro) primeiros períodos e até 4 (quatro) reprovações em períodos mais avançados;**
- V – Só poderá solicitar Mudança de Curso o aluno que obtiver Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA igual ou superior a 6 (seis) nos períodos realizados no Curso de origem;**
- VI – Ter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas disciplinas cursadas nos períodos realizados no Curso de origem;**
- VII – Ter condições de concluir o Curso pleiteado no prazo máximo de integralização curricular, incluindo o período de dilatação para a integralização, contando o tempo a partir do ingresso do aluno na UNIRIO;**
- VIII – No caso de um aluno desejar se transferir para um Curso que exija Teste de Habilidade Específica - THE para o seu ingresso, ele deverá entrar com o pedido junto à Direção do Curso pleiteado para prestar o referido THE.**

Art. 5º O aluno ao requerer a Mudança de Curso, obedecendo aos critérios discriminados no Artigo 3º, deverá justificar seu pedido à Direção do Curso de origem.

Art. 6º A Direção da Escola/Faculdade/Instituto/Coordenação do Curso de origem do aluno deverá constituir processo devidamente protocolado na Decania a que está vinculada, devendo constar:

- I – Requerimento do aluno com sua justificativa;
- II – Histórico Escolar atualizado do aluno, que apresente o seu CRA;
- III – Encaminhamento ao Curso pleiteado, contendo as informações de que o aluno está devidamente matriculado e em plena atividade acadêmica nos períodos permitidos.

Art. 7º A Direção da Escola/Faculdade/Instituto/Coordenação do Curso pleiteado, ao receber o processo, para dar continuidade ao mesmo ou indeferi-lo, deverá observar que só poderá haver Mudança de Curso no caso de haver vaga.

Art. 8º A Direção da Escola/Faculdade/Instituto/Coordenação do Curso pleiteado encaminhará a solicitação à Comissão de Matrícula que procederá a análise de toda a documentação e submeterá ao Colegiado, que com base nas informações da Direção, registrará em Ata a homologação ou não da Mudança de Curso do aluno, a qual deverá ser apensada ao processo.

Art. 9º A deliberação do Colegiado do Curso pleiteado deverá ser enviada à Direção da Escola/Instituto/Coordenação do Curso de origem do aluno.

Parágrafo Único – Ambas as Escolas/Institutos/Coordenação, de origem e a pleiteada, deverão tomar providências junto ao Sistema de Informação para o Ensino – SIE, no sentido de atualizar a situação do aluno.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogada a Ordem de Serviço PROGRAD nº 001, de 17 de novembro de 2004.